

Paris 1818. Jour Municipal.

Exposition
Ch. N. H.

Monsieur le Citoyen

vous de la liberté pour Antoine
Maurice, Jean-Marie, Julien, Spol
vins et autres Citoyens de
Paris & Valenciennes, venant de
Francisco Ferrera & Felipe Herrera

Salomon
Ch. N. H.
Secretaire

Monsieur le Citoyen
vous de la liberté pour Antoine
Maurice, Jean-Marie, Julien, Spol
vins et autres Citoyens de
Paris & Valenciennes, venant de
Francisco Ferrera & Felipe Herrera

N.º 555

32
Secretaria da Policia

da P.ºmca de Paris 9 de Dezembro de 1873

Obra em elle e
faca-mi-as canchinas. P.ºmca, Ill.ºm Sr
20 de Setembro de 1873
V.ºm & H.ºm

Tendo verificado pela declaração
de Francisco Henriques Marques da
Silva que junto remetto á V.ºm Ge-
neral da Casa Commercial de Fran-
cisco Ferreira da Silva Vianna, actu-
almente residindo em Lisboa, Rei-
no de Portugal que os escravos An-
tonio Manoel, Camuaria, Julio e A-
polonia pertencentes ao Sr.ºm Fran-
cisco Ferreira da Silva Vianna não se
achão matriculados na forma do
art.º 8.º da Lei de 28 de Setembro de 1871,
e por tal falta são libertos em-vi do
disposto no 2.º do citado artigo, e nos
art.ºs 19 do Regulamento de 1.º de De-
zembro do mesmo anno, assim o com-
unico á V.ºm para que se surta pro-
ceda como for de direito para que
os ditos escravos sejam reconhecidos co-
mo libertos e restituídos desde já no gozo
de suas liberdades, a que tem direito, e de nome Antonio Ma-
noel que se acha na Cadeia desta es-
cadrificá desde já a disposição de
V.ºm, a quem

Deo

Respondeo, que existe em
Distrito, tendo daqui sahido em
quanto de abril de mil setecentos
setenta e um.

Perguntado, quantos os
procuradores que Devesse chamar
nesta Capital?

Respondeo, que dei-
xou Jui' Joaquin da Silva como
procurador, e mais de tal, como se-
gundo.

Perguntado, quantos os coronos
que fazem a provincia e onde exis-
tem elles?

Respondeo, que fazem
quatro, sendo Antonio Manuel
melado italy vint e cinco annos
mais ou menos, natural desta
Provincia existente actualmente
na Cidade desta Cidade; Joaquin
preto de comento coronos porois
mais ou menos, natural desta
Provincia, alguns actualmente
a Jui' Marcos Gomes de Almeida
desta Cidade; Gabriel, coronos
de trinta e cinco porois mais ou
menos, existente na casa Com-
mune de mesmo Provincia, e
Appalonia, coronos, que con-
ta vint e cinco em a mesma em con-
do Tomaz Manoel Feliciano Ma-
mo Bento.

Perguntado, se os refer-
tidos coronos estao ou nao ma-
ntrados na forma da lei

de vinte e seis de Setembro, de mil
setecentos e setenta e sete.

Respondeo, que
mas estas matriculas, e esta appo-
sita por ter encaregado ao com-
de Felles do Senho Marmel Bar-
randa Gomes de ir a Alfama
ga verificar se estas matricu-
las tem os seus, e a quelle
the asseguram que mas estas,
depois de ter ido verificar nos
registros repartidos.

Perguntado, se sabe
a matriculas por quem desapparecer de
as matriculas os ditos escravos?

Respondeo, que não sabe, po-
que seus negocios ficaram a
cargo do procurador de Tom-
mas, os quaes se retiraram para
Barragem, e primeiro João Jo-
quim Alves de Almeida no prin-
cipio desta anno ou no fim do
passado, e Alvaro, tendo quebrado
retiraram juntamente neste an-
no.

Se para nada mais respon-
der não the ter perguntado
moucho e mesmo de esta lar-
ta ante que aengua correspon-
dente. Em Cartas de Barto Al-
guedes emira que o escri.

Marcos J. Costa
João Henrique Marques Lisboa

Alfândega de Dura 12 de Dezembro de 1873

6

2.º REGAO. N.º _____

Ilmo Sr.

Atendendo ao pedido e offerecimento de
T. G. de Lige, e em satisfação ao meu
meo, jante remette a T. G. a seguinte
relativa, relativa a motivação de
escrivos pertencentes a Francisco de
Sousa da Silva Vianna, que se acha
em Lisboa.

Pera Guardar a V.ª

Ilmo Sr. D. Augusto C. de Mello Leal
D. João Municipal Suppl. em exercício

Attestado
Pera Guardar a V.ª

Transporte

Int. 1357 (2)

Int. 1360 (2)

Participação 1360

Int. 1385 (5)

1/2 Cidadã

5. 132

Int. 1314 (2)

Participação 1314

Int. 1412 (3)

Sub. 154

Int. 152 (2)

Remessa 1520

9. Cinhão Ald. de Vianna

Atenas e selos f. 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Selos dados: f. 12-23

Int. e selos f. 15

Atenas e selos no juízo de selos f. 12

Atenas Conciliação f. 10

Selulos e selos f. 12

Doc. e selos f. 10

Selos em petições e doc. f. 16

Passagem e selos f. 10

Dr. Fisch Romani Curador

Atenas f. 12

Resposta f. 10

Int. f. 10

Participação por negação, 134

Passagem f. 10

Pagos pelo Autor

Recibimto f. 10

Int. f. 10

Selos f. 10

Sub. f. 10

Transporte			
Lectas da 2.ª Instancia			
Bambangato Truina Car.			
Jur. de f. 63			
8.º Conhio del. de Nianno			
Rep. d'aud. f. 64		4.000	
Mem. de f. 62		12.000	
Contabilidade f. 64		1.200	
Ch. de cust. f. 64			
Solicitor Rosa			
Rep. f. 62		300	
Agencia 9 a Ter. a 1874 d. 11 de 1874 12.º			
Ja. de f. 64			
9.º Trach Romano Tenuator			
Ch. de f. 52		6.000	
Embargo f. 52		12.000	
Autenticaç. f. 62		16.000	30.000
P. de Nianno Gomes			
Autenticaç. f. 62		4.000	
Nota de f. 55		2.000	
Sub. f. 57, 57, 62		2.000	
Nota f. 57, 57, 62		2.000	
Sub. f. 62		2.000	
Sub. f. 62		6.000	
Sub. f. 62		1.000	
Nota f. 62		1.000	
Rep. f. 64		1.000	
Sub. e Sub. f. 62		2.000	
Sub. f. 62		1.000	
Nota e Nota f. 63		1.000	
Nota e Nota f. 64		2.000	
Sub. e Sub. f. 62 e 66		2.000	
Nota e Nota f. 66 e 67		2.000	
Participaç. f. 62		400	
Nota e Nota f. 62 e 64		400	

Transport

Salt 1800	200
Coal 184	200
Coal 185	200
Wheat 186	200
Coal 187	200
Coal 188 (2)	200
Relig	3000

[Handwritten signature]

De ordens do Sr. Inspecto desta
 Alfandega, em satisfacao do officio
 do Sr. Juiz Municipal do termo da
 fidal, Arteses, que dos lidos da Ma
 nicula especial de todo o termo, e
 vizentes nas freguesias da Sr. Santa
 Augusta, cidade, Sagrado, Barca
 rena, Princesa e Sagrado, e Mu
 nicipio da Capital desta provincia,
 nao consta que Francisco Ferreira
 do Silva Picuma tenha, de confor
 midade com o artigo terceiro do re
 gulamento que ha sobre com o Deu
 to numero quatro mil oitocentos trin
 ta e cinco de junho de 1842
 de mil oitocentos setenta e um, em
 tribuindo a serar, a lida. E em
 se' elictorio de Beatto, Escrivão
 do fisco a presente. Segunda
 Decree d' Alfandega de 1842 de
 Dezembro de 1842.

Luiz de S. Chiff
 Co. L. Mouton



18

comptis de mille...
civitate...
Cepone...
tenore...
com...
Satoris...
Helle...

Augustus...
Quintus...

[Faint, mostly illegible handwriting]

Alto de São João Municipal

Manoel depositario das libertações de
José Cesar dos Santos, que se prestou
as promessas de lei. O referido offi-
ceiro do Sr. Chefe de Polícia informo de ma-
der apprehendido a libertação de
Manoel, que se acha preso no Cativeiro de
São Paulo, e offerece ser depositario. Pe-
do Sr. Gen. Th. W. Fockmann, Surva-
vante de 1873 das libertações de José, Joaquim, Antonio
de Aguiar, Manoel, Apollonaria e seus filhos men-
nos Eustachio, Paulino e Marcelino, e sua
mãe que foram de Sr. Ferrisa da Silva Thom-
ma e libertos por virtude do art. 8º e 7º da
lei de 2040 de 23 de Maio de 1871, que acham-
do-se em suas encatelladas em poder e domínio
de Sr. Thomazus Moraes da Silva, presen-
te de Sr. Thomazus Moraes, e também preso o
liberto Antonio Manoel e requisição de
usado promissas, sem o app. O requie-
ro a lei que se acha de manusear em
depositario nos referidas libertações
degenere - se Sr. offerecer ao Sr. Chefe
de Polícia o fim de que seja por
to em liberdade e mencionada liberto
Antonio Manoel o fim de ser igual
degenere. P.

Levy, 21 de
1873
de 2040 de 23 de Maio de 1871,
degenere - se Sr. offerecer ao Sr. Chefe
de Polícia o fim de que seja por
to em liberdade e mencionada liberto
Antonio Manoel o fim de ser igual
degenere. P.

B. R. M. ec

Alexander

Th. W. Fockmann

Para 1853
Juzg Municipal

Mandato de
aprehension e deposita em
alinhamento de detenção

Quem Assista
Carlos de Mattos & Cia. Juzg Municipal
Capital de Portugal em nome de Tomaz
de Capital de Porto R.

Mandato

Officiarios de Justicia del Juzg a quien
por este se presentara a modo de muestra
acordado por Jueces de la Capital de
San Pedro de Macoris, San Juan de los Rios,
Juncos, Juba, y Polanco e sus
jefes Comisarios, Comisario y Fiscal
que se halla en poder de Francisco
Nunez de Armas de San Juan de los Rios
de San Juan de los Rios de San Juan de los Rios
e es de orden de mi parte y poder de
Augusto Lopez de Santa de San Juan de los Rios
mandado por este Juzg recomen-
dando a quien de ella sea diligente
en su cumplimiento. Comisario
San Juan de los Rios de 1853. Comisario
San Juan de los Rios de San Juan de los Rios
Comisario y Fiscal de San Juan de los Rios

Augusto Lopez

R 11

El Sr. D. Juan de los Rios de los Rios

Exposicion. Expono lo de autos
citas de los procedimientos
de los autos. En virtud de lo que
se contiene en el auto de 18 de Mayo
de 1804.

El Sr. D. Juan de los Rios

en virtud de lo que se contiene en
el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804

En virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804

Seja todo por el presente
así como se sustituye
y es fin de las
citas de los autos de 18 de Mayo
de 1804.

En 13 de Mayo de 1804

El Sr. D. Juan de los Rios



En virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804
y en virtud de lo que se contiene
en el auto de 18 de Mayo de 1804

M. Vasconcellos
M. Vasconcellos

Sollado e dich. de l'arch. p. l'arch.
Car. 11 de Dec. 1874

D. nomeis
Car. das

Legeis 1.º de 12 de Dec. 1874
deu Francisco Pereira de Almeida

Alto

quando aliado para Portugal em 4 de Abril de 1871,
condições por nos presentadas em sua ausência
della Capital a José Joaquim Soares de Faria e a
José José Fernandes e Silva.

que o primeiro procurador custode João Supp. se
tornou se para Portugal em Abril de 1873 como
passara em tempo oportuno, fallando e actuando em
de d'efe mesmo anno e radando se em Portugal, e
nos tambem passara em tempo oportuno, pedindo
por semelhante facto os serviços de Supp. aqui aban-
donados.

Umas vezes d'isto e c. que ja estava em
honra, j. l'arch. para esta Capital, onde chegou a
28 de Oct. sem tempo sem oportunidade de acen-
dar a Matricula especial de seu negocio j. l'arch.
rio, j. l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch.
dos seus j. l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch.
que por
este facto e nos termos de 3.º de art. 6.º de lei n.
204 de 28 de Setembro de 1874 e art. 13 de Reg.
n.º 4875 de 01 de Oct. de 1874 e m. l'arch. e l'arch.
a ser considerado l'arch.

Uma vez isto succedido sem culpa ou omis-
são de Supp., que se submetta a competença desta
para contraher e no de l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch.
requer que se l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch.
depois quando não guerra contraher e l'arch. e l'arch.
em estabelecimento publico, de sorte a ter o Supp.
garantido e moral dos mesmos no caso de l'arch.
morte de l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch. e l'arch.

PROCURAÇÃO

14

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e quatro, aos *14* dias do mez de *Januario* n'esta Cidade de Belém do Pará, em *Presença da Juiz e Promotor* *Francisco Moura da Silva Vianna*

reconhecido p
das testemun
trumento no

Francisco Moura da Silva Vianna
Procurador

concede
fosse, pos
sas ou dem
um e outro
tigos: cont
e suppletor
de inventa
e termos a
ou despach
questros;
tomar pos
variar de
stabellecido
tas de ord
sim for fei
pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse

Francisco Moura da Silva Vianna
Procurador
Francisco Moura da Silva Vianna
Procurador



Publico Ins-
trumento
Ante
o Juiz
Francisco Moura da Silva Vianna
Procurador

no se presente
quasquer cau-
ou Ré em
quasquer ar-
purar decisoria
stir aos termos
ontra-protestos
lquer sentença
ção d'ellas, se-
lir precatorias,
l-os a receber;
ores, e os sub-
nindo suas car-
udo quanto as-
firme, e para sua

do que dou te e me peço. Este caso omissivo que lhe li, aceitei
Francisco Moura da Silva Vianna

PROCURAÇÃO

14
15

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e quatro aos _____ dias do mez de _____ n'esta Cidade de Belem do Pará, em _____

ALFANDEGA DO PARÁ.



TAXA DE ESCRAVOS.

reconheci
das testem
trumento



R\$
Multa de 6 por %

225000
1920
338920

ste Publico Ins-

A fl. _____ do respectivo livro de receita da taxa dos escravos,

que serve no exercicio de 1872 á 1873 fica debitado ao Thesoureiro

Dominguo d. Oliveira Gomes
sob a verba fl. 523 a quantia de *trinta e tres mil e*

quecentos e vinte e seis
Que pagou *Francisco Ferreira da Silva Bruma,*
de suscriptor do januario, e Gollonia, Julia
e Adriano, Gutierrez a este officio
e multa pela soma

concede
fosse
sas ou
um e o
tigos:
e supp
de inve
e termo
ou des
questros,
tomar pos

E de como recebeu a referida quantia assignou este conhecimento co-

migo.—Alfandega do Pará, 10 de *Março* de 1872

O Thesoureiro,

O Escrivão

D. Oliveira Gomes *Jos. Adriano*

variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares, que sendo precisos serão considerados como parte d'esta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pede este Instrumento que lhe li, aceitei

assigna com as testemunhas presentes

como se presente
m quaesquer cau-
x ou Ré em
ros quaesquer ar-
re: jurar decisoria
assistir aos termos
s, contra-protestos
qualquer sentença
ceção d'ellas, se-
; pedir precatorias,
ornal-os a receber;
uradores, e os sub-

PROCURAÇÃO

14
15

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e quatro nos _____ dias do mez de _____ n'esta Cidade de Belem do Pará, em _____

Francisco da Mota e *Francisco da Silva Vianna*

reconhecido pelo proprio

das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito: que por este Publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador ao

Advogado Doutor Luiz Antonio Francisco Pinheiro e substitutos Antonio José da Silva, especialmente para promover as acções competentes em litigação judicial, inventariação, partilhação e no sentido, jurem, julia, e outros, Manuel de Aguiar e outros, filho de nome Embiano e substitutos para e quem lha dá e poderes necessários, e terminam para conciliação.

[Three decorative flourishes or signatures]

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa, em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Ré em um e outro fóro, fazendo citar, offerer acções libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem llo for: jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares, que sendo precisos serão considerados como parte d'esta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pede este Instrumento que lhe li, acceite

designa com as testemunhas presentes

Presente de que doo. Cu. *Antonio Tomas Plas*
doz. Sabulias que subvini a cargo un publico
Cau. *Antonio*
Antonio Tomas Plas
Francisco de la Cruz
Jose de Arango
Jose Ignacio de Torres



Vertical scribbles or lines drawn across the page, possibly indicating a signature or a mark.

Certifico que Cithi ao Doutor
Ulrich Neumann Fuchs
Romano, em sua propria
pessoa e para o fim e com
tudo da publicação, despa-
cho retro, e ficou bem servido.
Creydo e Verdade. Para sua
Ata de 1771.

O Official de Justica
Francisco de Paula Neumann

Como requer. Carta de Marco de 1874.
Portugal.

sen. Fran.º Ferraz de Alca.º nomeado em termo
deyado de ser matriculado os seus escravos
januario, julho, outubro de 1874 e de 1875
com um solo Combate e de 1876, que por
se parte passaram a ser considerados libertos,
que de sup.º intentam a compensação accão por
Estrangeiros de Captores. Segue-se a
que se diga para estes e de 1876 se passam
a ser libertos nomeados que se por dados por
Cruzes, para os e mesmo nomes em con-
cellas de Côm e sup.º na primeira e de
meio entre estes, est. para de unção

deyado e mandado

O. N. U. de



em 4 de Março de 1874
em 1.º de Junho de 1874

P. S.

certifica e parte por fe q em cetero
 sem do Juiz de Vigilancia Fiscal
 Romano em sua propria pessoa
 para comparecer a Juizato findo
 de sete horas da manhã na Caxa da
 Camara Municipal para a adien-
 cia, por tudo contentes a petição
 e ao parte recto e de tudo ficou
 bem ciente e referido e Verdade do
 que aou fe.

Paris q de Ellares de 1874
 Official de Justica
 Guatlingus Facundo da Silva

Audencia em quatorze
 de março de 1874
 do presente e qd.

Declaramos.

Certifico que no audimencia
 de hoje foi pelo auto de Juiz
 do Juizato da Silva Romano,
 a respeito a petição feita ao
 Officio Juizal de Vigilancia
 Fiscal Romano, em sua propria
 de cidade em seu nome por
 elle. Em esse qm e como
 por na Camara Municipal
 Romanos cidade a sua
 honras e costas. Paris, 14 de
 Março de 1874.

C. 150.
 T. 150.
 J. 100.
4.000

Officio. mto
 João da Silva

Os livros em que começo a ler
 Ferreira de S. Teotónio contra os Reis
 em 1600, janeiro, julho, outubro,
 novembro e dezembro como eu
 dei pelo Conselho e Presidência,
 apresentados por um Curador ad
 Missões suplicando a Sua Magestade
 me, por esta ou melhor forma
 de discutir

C. S. N.

1.º Que o Autor, Aires não os próprios e identificados
 de que se trata, e mais:

2.º Que embarcando de volta para a Europa em 4
 de abril de 1771 deixou por seus procuradores a fo-
 ra do ^{grão} Alvará de Junho e João José Fernandes
 Alvará, na ordem seguinte: como parte com o doc
 10 de 1, onde sem se tratada de publicação que
 entar por publicar, e ainda:

3.º Que João Joaquim Alvará de Junho retornou
 de fora a Europa em abril de 1773, e João José
 Fernandes de Junho, digo Alvará, pedindo em junho era
 de um agente de nome ^{meu} encerrando de por isso ad
 Matricula de que trata a lei de 20 de 40 de 1771, em que na mesma lei se inscrevem os ^{meu}
 livros, e mais

4.º Que em 1600 janeiro, julho, outubro, novembro,
 dezembro e em dois pelos Conselhos e Presidência,
 nascidos antes da publicação da lei de 20 de 40 de 1771
 por este de Coimbra e os outros por fora
 de princípios facta sequitur ventura; e ainda:

1. Que não houve da parte do Autor culpa ou omis-
são em matricular, logo em não matricular os Reis
como ser os casados; antes comprando os estudos e
dele dos seu procuradores os julgara matriculados
quando coube a fallencia e fuzo de seu ultimo pro-
curador.

1. Que tanto a ausência de culpa sua ou omis-
são da sua parte ^{na} matricular, como o caso de fallencia
e fuzo de os procurador, são sufficientes nos termos
da lei para continuarem os Reis a serem con-
siderados casados; até fuzo:

1. Que o presente libelo deve ser recebido para
que porade se julgue competir a presente acção
contra os Reis, cuja condicção casado deve ser
reconhecida

P. P. H. H.

Com 5 documentos



Aranda de Albuquerque de 1874

Francisco Franco

Publica Formã
 Francisco Ferreira da Silva Vianna, retira-se temporariamente para Portugal, deixa por seus procuradores aos Senhores José Joaquim Norão da Cunha e José José Fernandes Alvim pelo ordenamento decripta Francisco Ferreira da Silva Vianna retira-se temporariamente para Portugal, deixa por seus procuradores aos Senhores José Joaquim Norão da Cunha e José José Fernandes Alvim pelo ordenamento decripta Francisco Ferreira da Silva Vianna, retira-se temporariamente para Portugal, deixa por seus procuradores aos Senhores José Joaquim Norão da Cunha e José José Fernandes Alvim pelo ordenamento decripta Era e que se continha e me foi pedido em publica forma, nos Officio de Veror d'um jornal com o tituli Diário do Gram-Pará, anno decimo nono, numero de vinte e cinco, quarenta e seis e sessenta e sete, impressa nesta Cidade de Santa Theresia de Belém, Capital da Provincia do Gram-Pará, nos dias vinte e duas, vinte e tres e vinte e quatro de Março de anno de mil oitocentos e setenta e um

Março de
 1871

setenda e um, sendo seu proprie-
 tario e principal redactor Freder-
 rico Carlos Phossard e editor Ju-
 venio Manuel do Espirito Santo,
 do, d'onde bem e fielmente for
 extrahido e presente publica for-
 ma que conferi, e concertou com
 o original, e por achal a em-
 tudo conforme, a subscricao e
 assigna em publico erario, e
 a entrega a Francisco Feneira
 da Silva Vianna que me
 pedio a fizeo extrahir, dei-
 xando os supraditos Diarios do
 Gram. Parã (que se achão colle-
 cionados com outros numeroes
 em um volume encadernado)
 na typographia do meo
 Diario a Travessa de São
 Mathew, desta cidade, em
 de vi e li a dita, Diarios do
 Gram. Parã, e delle copiei
 os mencionados annuncios,
 do que dou fe, nesta cidade de San-
 ta Maria de Belun do Gram. Parã,
 aos dez dias do mez de Fevereiro de
 mil oitocentos e setenta e quatro.
 Eu Antonio Simões Dias Soares,

Escrip. Steyus
 Antonio Simões Dias Soares
 b. la por mim
 Dias Soares
 E cor
 Pub. Steyus



L. 75.
 S. 1200
 930

Trastado

Escritura de traslado
de fecho de nome
pues que fue Luis
Marcel de Soria
Dominguez Soria
de la villa de...
como se sigue de de
claracion

Yo el Rey mandamos que
publica y notoria esta
de escritura de traslado
inscrip, que siendo yo
señor de...
do de...
Christo de...
cuenta...
que...
de...
una...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

1. A paritacion da m...
 2. ...
 3. ...
 4. ...
 5. ...
 6. ...
 7. ...
 8. ...
 9. ...
 10. ...
 11. ...
 12. ...
 13. ...
 14. ...
 15. ...
 16. ...
 17. ...
 18. ...
 19. ...
 20. ...
 21. ...
 22. ...
 23. ...
 24. ...
 25. ...
 26. ...
 27. ...
 28. ...
 29. ...
 30. ...
 31. ...
 32. ...
 33. ...
 34. ...
 35. ...
 36. ...
 37. ...
 38. ...
 39. ...
 40. ...
 41. ...
 42. ...
 43. ...
 44. ...
 45. ...
 46. ...
 47. ...
 48. ...
 49. ...
 50. ...
 51. ...
 52. ...
 53. ...
 54. ...
 55. ...
 56. ...
 57. ...
 58. ...
 59. ...
 60. ...
 61. ...
 62. ...
 63. ...
 64. ...
 65. ...
 66. ...
 67. ...
 68. ...
 69. ...
 70. ...
 71. ...
 72. ...
 73. ...
 74. ...
 75. ...
 76. ...
 77. ...
 78. ...
 79. ...
 80. ...
 81. ...
 82. ...
 83. ...
 84. ...
 85. ...
 86. ...
 87. ...
 88. ...
 89. ...
 90. ...
 91. ...
 92. ...
 93. ...
 94. ...
 95. ...
 96. ...
 97. ...
 98. ...
 99. ...
 100. ...

Handwritten text in cursive script, partially obscured by stamps and lines.



Large area of faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Cidade do Para' aos dezes-
 sete dias do mez de Marco
 do anno do nascimento
 de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e trezentas
 e sessenta e tres quadra-
 gesimo segundo da Sua
 Magestade do Imperio:
 Peo Joaquin Augusto Co-
 rreio de Carta e de Curri-
 e assigna

Escreva

Joaquin Augusto Correio de Carta

Recb. f. min.
 Escreva
 Correio de Carta

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Large, decorative cursive flourish or signature, possibly reading 'John Smith' or similar, with elaborate loops and flourishes.]

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

25

26

M. F. de Almeida Lima
Gral. do Paraná

Ca. Caixa de Curitiba 21874
Castilho

Traço de Fôrma do Livro
Vizinho, sempre para ser de seu
destino que fôr sua vida passar
para os lados de S. Francisco de
agosto e algumas Septimadas, nas
freqüent de S. Francisco de S. Carlos
S. Paulo, S. Paulo de S. Paulo, S. Paulo,
da de S. Paulo e S. Paulo, no ano
de 1899, contra o Supremo, fôr
do S. Paulo de S. Paulo, S. Paulo
ano de 1877, do qual, digo Bra-
ziliens, e não Chiriquians.

C. F. M.

Paraná de 1874

From: Fern

Ad. Kiaming



Sebastião Borges de S. Paulo, S. Paulo
...
...
R

R

26 13

27

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]



[The main body of the page is filled with dense, repetitive handwriting, possibly a list or ledger, which is largely obscured by a diagonal hatching pattern. A single, prominent wavy line runs vertically down the center of the page.]

28 1/2
29

Alfandega



do Pará.

Taxa de escravos.

No 316

Rs.
Multas de 6 p.

325000
30000

A 4 do respectivo livro de receita da taxa dos escravos, que no exercício de 1871 á 1872 serve com o Thesoureiro,

Dom *Odilino Gomes* lhe fica lançada em debito sob a verba n. 316 a quantia de

trinta e duas mil reis

Que recebeu de *Francisco Pereira da Silva* Vianna, a seu favor, em Janeiro, e *Polonio, Felice e Polonio*, em de *de. manifestado. n. do data*

E de como recebeu a referida quantia assignou este conhecimento comigo. Alfandega do Pará, 8 de *Junho* de 1872

Pl. O Thesoureiro,

M. C. Coutinho

Es. Habarab
O *Francisco*
Francisco

*Remuneração em geral a ser dada
de Curador dos escravos, ja
marios, julios, Antonio, Ben
moel. Polonio e em
em fecho, emiliano e
Brasileiro para fallar
as, termos de seu libello
civil, e reguerra que abais*

28
29

Quantum in corpore
Similitudo hanc non
sua et aliam commo-
m

[A rectangular piece of paper pasted onto the main document, containing faint handwritten text and a green postage stamp.]



emador do, e os seus
maior, faher, hater
mul. Colarada e com
sua filha, Comiliana e
Branhno para a sua
ar, hamos de com hater
civel, e reguira que hater

197

debetur de pignori ut hinc
 dicitur, ut hinc a ceteris
 profecto uacua est
 et libella per affectum
 fieri debet assignatam
 auctoritatem quatenus
 in diebus eam per se
 lanceamento. Ceterum
 fidei pignori non est
 quod pignori dicitur
 hoc fidei pignori non
 auctoritate emittitur
 et pignori dicitur. Ceterum
 in diebus hinc hinc
 non est pignori dicitur
 hoc fidei pignori non
 auctoritate emittitur
 et pignori dicitur. Ceterum
 in diebus hinc hinc
 non est pignori dicitur
 hoc fidei pignori non
 auctoritate emittitur

—

debetur de pignori ut hinc
 dicitur, ut hinc a ceteris
 profecto uacua est
 et libella per affectum
 fieri debet assignatam
 auctoritatem quatenus
 in diebus eam per se
 lanceamento. Ceterum
 fidei pignori non est
 quod pignori dicitur
 hoc fidei pignori non
 auctoritate emittitur
 et pignori dicitur. Ceterum
 in diebus hinc hinc
 non est pignori dicitur
 hoc fidei pignori non
 auctoritate emittitur

—

a Commissão que me foi deferida a' beneficio das libertades de janeiro, julho, e setembro de 1800, e a' pulluwa e sus pallas, pretenti das excusas de D. J. P. e de Solos Vianay, consta de uma acco de liberdade, que se achã iniciada em juizo pelo Capidomate de Luso, no dito processo.

A presente questao julga-se incompetente para fruição em me Luso, visto não me tendo sido referido esse assunto segdo se ve das autas, e tão damnto para ariscar o juizo a' beneficiis dos directos de meo Comatadas, appresento estas consideracoes as Illustrissimos Juiz.

Porém que mestanto pendente uma acco de liberdade proposta a' este juizo, não se pode curializar entre as mesmas partes por um acco de excusas, entretanto a Illustrissimos Juiz saber decidir a em outubro de 1800.

J. C. C.
Frick Panama

Em additamento ao despacho de 14 de Junho
 mandado q. se recorra sob um se autorem.
 os doct. q. cas relativos ao defeito dos pres-
 tos, que Constituem impro. Silencia preparato-
ria q. se deo. Com q. o pretendido se nr. dos
m. nos p.los fundamentos seu libello de
escravidade - ditos libello, e idem facia os autos
se recorre ditos libello para se corrigirem com visto
no despacho de 14 de Junho sem mais de se para p.los q. os Curat.
do de p.los q. cas. de os libello de os p.los q. os Curat. dos reos
do de os libello de os p.los q. cas. de os libello de os p.los Brelun, 10
do de os libello de os p.los q. cas. de os libello de os p.los a q. os Curat.
 Mandado Constituido no m. de os libello de os p.los q. cas. de os Curat.
do de os libello de os p.los q. cas. de os libello de os p.los q. os Curat.
 no ultimo p.los q. cas. Mandado Constituido no m. de os libello de os p.los
do de os libello de os p.los q. cas. de os libello de os p.los q. os Curat.
 Com o subscrito do recorde, chama para se recorre
do de os libello de os p.los q. cas. de os libello de os p.los q. os Curat.



Tratando se de uma causa de reconhecimento
 de escravidade, os documentos q. a ella de-
 vem ser p.los carecem de sello e as-
 sim valencia e consatta e a respeito faz
 o escrivão Brelun de Junho de 1874
 Jo. Soares

Vista

Os quinze dias de meo
 de Junho de mil e oitocentos e
 noventa e quatro foy o
 este auto, com vista do
 leuador dos livros Director
 Theodorico Puppiani e
 Fock Romero, os que foy
 este termo. Cu tutimo a Deus
 a Chirraullo Caceres e D. 200.
 que e e e e e.

Vista =

Auto

O libello de fe deo de recebido como
 contestacion de auto de Chirraullo,
 que e e e e e, e como tal pro
 pecto, a fin de ser papeira e
 de un libello papeira, e e e e e
 de un mais Fock de de de de.

Chirraullo

Theodorico Puppiani
 Procurador

Os vinte e sete dias de meo de Jun
 ho de mil e oitocentos e noventa e
 quatro recibi este auto com o re
 quierimento supra do Director The
 odorico Puppiani e Fock Romero
 os que foy este termo. Cu tutimo
 a Deus a Chirraullo Caceres e D. 200.
 que e e e e e.

Constituição

Em vinte e sete dias do mes
de Junho de mil e trezentos e oitenta
e quatro foy esta Real
Cedula, no Real Conselho de
Estado do Rey de Portugal, e
Substituta de D. Antonio Jose de S. Thome
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo
esta Real Cedula, e Substituta de D. Antonio
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo
esta Real Cedula, e Substituta de D. Antonio
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo

D. 200

= Novembro =

Esta accão e de mórtavidad, e inter-
tada J. Maria de S. Antonio
Maurol e outras - J. M. de S. Paulo
de S. Paulo e S. Paulo, e de S. Paulo
esta Real Cedula, e Substituta de D. Antonio
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo
esta Real Cedula, e Substituta de D. Antonio
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo
esta Real Cedula, e Substituta de D. Antonio
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo
esta Real Cedula, e Substituta de D. Antonio
de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo

Publicação

Publicação por o cupa e
republica por o cupa e
republica por o cupa e
republica por o cupa e

no sea en el primer de mil
retos de uirtu e guato
go que fues en la tierra. En
habito de Dios el primer
Oullo Curioso en el mundo. D. 100.

Quinta

As guato sea de mas de
jatos de mil uirtu e guato
retos de uirtu e guato
antes con uirtu de Santo
Heracles Perseuico
Tobias Perseuico, de que fues
en la tierra. En el primer de
de Oullo Curioso en el mundo. D. 100.

Sechima

As guato sea de mas
de jatos de mil uirtu e guato
retos de uirtu e guato
antes con uirtu de Santo
Heracles Perseuico
Tobias Perseuico, de que fues
en la tierra. En el primer

D. 100.

Autour de Paris a Chaiard
Monsieur L'abbé de M... ..

Je vous prie de m'excuser
pour le retard de ma réponse
à votre lettre du 10 courant.

Je suis très sensible à l'intérêt
que vous prenez pour moi
et à l'obligeance que vous
me faites en m'écrivant.

Je vous prie de croire
que je suis avec toute
l'estime et l'affection
possible.

Je suis, Monsieur, votre
très humble et très dévoué
serviteur.

Le 15 Mars 1770.

Monsieur L'abbé de M... ..

Je vous prie de m'excuser
pour le retard de ma réponse
à votre lettre du 10 courant.

Je suis très sensible à l'intérêt
que vous prenez pour moi
et à l'obligeance que vous
me faites en m'écrivant.

Je vous prie de croire
que je suis avec toute
l'estime et l'affection
possible.

Je suis, Monsieur, votre
très humble et très dévoué
serviteur.

Le 15 Mars 1770.

Direccao de meza
Canto Onheio regencia
que fozem interesses de
vossos, com um curador
para contractarem os servicos.

As breves as rasas de
julho de anno de mil
e trecentos e cinquenta e quatro
na cidade de Oporto
do Pano a sala da Camara
da Palacaço em publico
e qual audiencia da
que as lites, Cartas, e
Breves e outras papeis, e
Cartas e foz substituto
do foz servico de
vossos hum curador
vossos a um curador e
presente. Canto Onheio
regencia do foz
civil de sustentamento
do Captiveiro que meo
titulo de Curador de
da Silva e de nome
de meo servico, e
politico de vossos, regencia
que fozem interesses de
vossos, e de meo
curador para te lugar
e contracto os servicos de
meo curador na
forma da lei. Foz de vossos.

depois. E para constar
se lembrança no meu
protocollo de onde para aqui
passa a processos nestes termos
Eu Antonio de Deus e Oliveira
Mestre Curador que eu sou.

D. 100.

Certifico que intimado
Doutor Honravel Raphael
ant. Fock Romano Lemada
no exarato para o requi-
rido no termo de intimacio
retro e ficou recusante. Orefeito
de verdade. Ouvi o de julho
de 1874. Oliveira
Antonio de Deus e Oliveira Mestre

D. 1000.

Certifico que intimado a ex-
crava Gratiana Prudencio
rentar-se com seu filho
na sala das audiencias no
dia nove do corrente as oito
horas da manhã. Orefeito
de verdade. Ouvi o de julho de 1874.
Oliveira
Antonio de Deus e Oliveira Mestre

D. 1000.

Ordinaria em que o Dou-
tor Pinheiro por a causa
em prova.

No vinte e tres dias do mes
de julho do anno de mil
oitocentos setenta e quatro
nesta cidade de Rio
de Janeiro, em sala da
Cassa da Relacao do
publica e qual audi-
encia civil que nos Tri-
bunales, Partes e seus Procu-
radores, quando estava
o Juiz Substituto da pri-
meira mesa Doutor Jose
Francisco de Almeida Pin-
heiro com o cargo de Juiz
procurador e Doutor Anto-
nio Francisco Pinheiro
requerendo ao Juiz de
prova parte da mes. cause
relativa Francisco Ter-
reia da Silva Franca
e na causa ordinaria
em que contende com seu
marido, contestando as
provas por negação o seu
libello pelo que se manda
a causa em prova sob
pregão na primeira
dilação de vinte dias,
e requerer que seja apre-
sentado na pessoa de seu
letrado Doutor José Romão

Seick Romão. O qual mora
em apegão, fido Bartolomeu
Francisco da Silva de Souza
Kamira que a des e não
tudo comparado e fido
depois. E para constar
se lembrando no meu
protectorio dando para
aquele processo a processo
meu tempo. Cu futuro
e Cas de Osorio Netto
Luciano que a cargo.

D. 300

Certifico que interveio
ao Doutor Honravel
Vespasiano Seick Romão
para se correr a dilata
ção probatoria assigna
da em audiência de vinte
e tres de corrente e ficou
sciante. O referido e se
kado. Data 25 de julho
de 1844. Luciano
Antonio de Azevedo & Claudio de Azevedo

D. 400

Certifico que interveio
ao S. B. Antonio Antonio fido
da Rom para o mesmo
fim. O referido e se se
kado. Data 25 de julho de 1844.
Luciano
Antonio de Azevedo & Claudio de Azevedo

Juntada

En este dia de mes de Agosto
de mil ochocientos ochenta
y quatro para juntada
a este auto de fe de fe
retra y para este termino
de la Junta de los de Obispo
D. 100. en el libro de curia que se
crey.

Certifico que en este dia
que heji en las diligencias de
esta causa por impedimento
de fe de fe y fe de fe
para la curia. Que
no 10 de Agosto de 1844.

Obispo

En este dia de mes de Agosto
de mil ochocientos ochenta
y quatro para juntada

En este dia de mes de Agosto
de mil ochocientos ochenta
y quatro para juntada a este
auto de fe de fe que se
retra y para este termino.
D. 100. en el libro de curia que se
crey.

9

20.º de Junho de 1870

37

Comunicação de 19 de Junho de 1870
a favor de Maria da Silva Maria que se acha
em prova a causa de invalidação que existe contra
seus recursos financeiros e outros. Cuidado de
Sr. José Botelho, opposição da mesma devida

Requer-se que V.ª mande juntar nos autos
o processo rol de testemunhas, em abstracção de lugar
de e hora para ter lugar, com a citação
da parte

De ordem e mandado

J. B. de A.

Rol de testemunhas



Manuel Mariano Gomes
José Maria do Santos
Alexandre Luiz de Sousa

em 1 de agosto de 1870

J. B. de A.

Monsieur le Ministre des Finances

37
38

Paris le 12 septembre 1874

Monsieur le Ministre

Je vous prie de vouloir bien agréer l'assurance de ma haute estime et de ma haute confiance. Je vous prie de vouloir bien agréer l'assurance de ma haute estime et de ma haute confiance.

Le Ministre des Finances
C. de W.



Paris le 12 septembre 1874

Monsieur le Ministre

Je vous prie de vouloir bien agréer l'assurance de ma haute estime et de ma haute confiance. Je vous prie de vouloir bien agréer l'assurance de ma haute estime et de ma haute confiance.

12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

11
Certifico que en una junta de
parientes y tutores en la villa de
San Lorenzo de Guzman, para
deponer a Juan de la Cruz de
su tutela en otro lugar de
manera que vala de acuerdo
con su voluntad y con
D. 400. sus parientes y tutores
de. Dada en la villa de Guzman a
veinte y tres dias del mes de
Agosto de mill e quinientos e sesenta e tres años.

Certifico que en una junta de
parientes y tutores en la villa de
San Lorenzo de Guzman, para
deponer a Juan de la Cruz de
su tutela en otro lugar de
manera que vala de acuerdo
con su voluntad y con
D. 2000. sus parientes y tutores
de. Dada en la villa de Guzman a
veinte y tres dias del mes de
Agosto de mill e quinientos e sesenta e tres años.

Certifico que en una junta de
parientes y tutores en la villa de
San Lorenzo de Guzman, para
deponer a Juan de la Cruz de
su tutela en otro lugar de
manera que vala de acuerdo
con su voluntad y con
D. 1000. sus parientes y tutores
de. Dada en la villa de Guzman a
veinte y tres dias del mes de
Agosto de mill e quinientos e sesenta e tres años.

Certifico que en una junta de
parientes y tutores en la villa de
San Lorenzo de Guzman, para
deponer a Juan de la Cruz de
su tutela en otro lugar de
manera que vala de acuerdo
con su voluntad y con
D. 1000. sus parientes y tutores
de. Dada en la villa de Guzman a
veinte y tres dias del mes de
Agosto de mill e quinientos e sesenta e tres años.

Paris le 27 juillet 1874

Comme vous savez, Monsieur, et je suis sûr que vous le savez aussi, que la cause de la décadence de la France est dans son régime politique et dans son régime social. C'est pourquoi je me propose de vous adresser quelques réflexions à ce sujet.

Je commencerai par le régime politique. C'est d'abord la République elle-même qui est en cause. La République a été établie en France en 1792, mais elle n'a jamais eu une véritable existence. Elle a été constamment ébranlée par les révolutions et les contre-révolutions. Elle a été remplacée par le despotisme napoléonien, par la monarchie de Juillet, par la monarchie de 1830, et par la République elle-même en 1848. Cette instabilité a empêché la France de progresser et de se développer.

avec esprit et méthode

Je vous prie



Paris le 27 juillet 1874
Monsieur le Ministre



Testamento Nro. Sube dicto
 de Testamento proquorua
 uniuersa de Authro qui ex
 tara sua Curia. Ita puen
 ron a illo a Curia puen
 pal de ut ab illo puen
 Authro puen dicit de puen
 de uenit a matricula de
 puen quod uenit de dectri
 uniuersa de matricula de
 uniuersa et repenit uenit.
 Sicut uenit de Testamento
 quod de repenit uenit de
 puen dicit de Authro qui
 tibia sicut dicit de matri
 cula. Ita de uenit de de
 tu uenit de. Ita puen
 puenit Josi Joannem de
 puen dicit de puen dicit
 de puen de puen puen
 de de puen. Ita puen
 mat. Ita puen de Authro de
 nome Francisco. Uniuersa
 Naugus de Lira qui uenit
 uenit de de matricula puen
 qui puenit qui uenit
 puen dicit de Authro de
 puen dicit. Ita puen
 mat puen puen de cui
 dicit de puen dicit de
 Curia de puen dicit de
 puen dicit mat. Ita puen
 eate Chammaro a puen
 puen puen de matricula
 de puen dicit de puen
 Ita puen dicit de puen

lic

Testimonium perquam ducant
a accensio alio Authoro pro
rata sempre de dno Caducio
come abuda suo sedeo nu
de dia para e encau e au
de para ai tempo de esperar
e d'obas e inmatricada qual
de seito e subitima, qual d'esse
por se de ducito. Comma
de mais disse vomo l'he de
per quito deo de pro l'he
reparamento que de m'os l'he
e parato conforma de dno
com a p'm de adre de dno
author. Que p'quilo Valeriano
de dno mag'ho. Comma que
de dno

2. pro.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Continuado em que o Doutor
Dinhiz Lancos as partes
e mais prouto

No termo e cidade do
Rio de Janeiro do anno de
mil setecentos e oitenta e
quatro nesta cidade de
Pelo de Sara a velle do
Carn da Alcazar em ju-
blica e geral audiencia
civil que nos Srs. Doutores
e Cons. Procuradores Juizes
de camera e Juiz Substituto
da primeira e segunda
Doutor Antonio Garcia de
seu Thomez comigo Lucio
rao de seu cargo e a
presente o Doutor Antonio
Francisco Dinhiz regue-
rendo no Juiz disse por
parte de sua Constituinte
de Francisco Ferreira
da Silva Vianna na cau-
sa de libello que promou
se contra seu exarato
sumario, Apolonia e au-
tos Lancos as partes e mais
prrtas de huius de puzas
requeiro que sejas apre-
gontado os Reis por seu
Amador Doutor Hieracio
Vespasianus Fiscal Romano.
Curio pelo Juiz mandou
apuzar pelo Cartorio de
mil Maria e Louisa Vianna

Et e. Sanctissimus Gulgador
 notoriam em acto de jussu
 ca, sigando improcedente
 a acced e condempnando o ab
 sua cuncta, como executor de
 dicit e acced.

Ihesus

Amabilis.

Church of St. Peter's

Recubimento

Nos vobis deus deus, de Qu
 tibus de anno de milite
 centum et octo et quatuor
 vobis vobis, cum in
 finas supra et infra de
 to Amabilis Superius
 Fock deus, de de

D. Hono
 Rechi de
 autor.

para vobis deus. Amabilis
 vobis deus, de Amabilis
 Amabilis deus deus.

62
A. V. QUADROS



L.º 2.º f.º 41/3
TABELLIÃO.

Procuração que faz Frederico Pond.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e cinco no 20
seus dias do mez de Março, do dito anno, nesta cidade de
SANTA MARIA DE BELÉM DO GRAM-PARÁ,

por meu cartorio a
rua Tamara, fui presente Frederi-
cias Pond, que reconheço ser o pro-
prio, e dou fe, e disse que na qua-
lidade de Curador Fiscal, da mes-
sa fallida de Francisco Pereira
da Silva Vianna, constitua seu
bastante procurador, nesta cida-
de, ao Doutor Antonio Francisco
Pinheiro e Solicitador Antonio Jo-
se da Rosa, especialmente para
continuar a accão ja intentada
e actualmente no Relacão do Dis-
tricto, contra os escravo Julio Pa-
nuario, Antonio Olpapel, Opo-
lonja e seus dezoito filhos, podendo
interpor quaesquer recursos e u-
zar de cada um dos poderes impes-
ses que forem necessarios para
o mesmo fim.

1. Usar de todos os poderes geraes e especiaes em direito concedidos a elle outorgante a fim de
que em seu nome possa figurar em todas as suas pretensões, causas e demandas criminaes, civis,
commerciaes e ecclesiasticas, moridas e por mover, em que ell outorgante for autor ou ré-
uoz de justiça, desde os juizes de paz e de subdelegaciaes até o supremo tribunal de justiça, espe-
cialmente para as conciliações ante o juiz de paz, para as quaes confere illimitados poderes,
ainda mesmo os de transigir; e bem assim outorga especiaes poderes para dar de suspeito a

quem o deca ou haja de ser. 2. Requerer tudo que for á bem dos interesses dell' outorgante, su-
 zendo citar, demandar, penhorar, offerrecer libellos, acções, artigos, embargos, excepções, contrariar,
 dar provas por contradictas, e suspeições. 3. Apresentar testemunhas, contradictar as adreças,
 4. Assignar termos de negações, loucações, desistencias de jury. 5. Nomear bens á penhora, ti-
 rar sentenças e fazel-as dar á execução. 6. Requerer sequestros, arrematações, adjudicações, jus-
 tificações e habilitações, registros e manifestos. 7. Lançar nos bens dos devedores na falta de lan-
 çador e d'elles tomar posse, requerer precalorias, assignar de como as recebe. 8. Vir com embar-
 gos de terceiro senhor e possuidor, e jural-os. 9. Variar de acções, e intentar outras de novo, as-
 signar termos judiciaes nas causas crimes; ajuntar documentos, e recebê-los; reservando toda a
 nova citação. 10 Assistir aos termos de inventario e partilhas com citações para ellas. 11 Pro-
 por as acções que seus interesses reclamarem contra quem de direito for, desistindo e variando
 dellas, usando de todos os recursos e meios de defesa, como de embargos, aggravos, appellações e
 artigos de qualquer natureza e especie facultados pela lei. 12 Pedir, aceitar e conceder, esperas,
 moratorias, concordatas, composições e compromissos. 13 Requerer arrestros, detençaes pessoais,
 aberturas de fallencia de seus devedores nos casos em que oCodigo Commercial a permite, promo-
 vendo e assistindo a todos os termos do respectivo processo, e as reunioes de credores, discutindo
 e votando nellas lieremente sobre quasquer assumptos, assignando o que couvier; bem como peti-
 ções, termos, confissões, protestos e contra-protestos. 14 Prestar juramento de qualquer natureza
 que seja. 15 Nomear e escolher, quando competir, loucaes, peritos ou arbitros commerciaes, es-
 trajudiciaes, inquerir, contestar e reperguntar testemunhas. 16 Receber amigavel ou judicial-
 mente de todos os seus devedores quasquer quantias, inclusive alugueis de casa, despedindo das
 mesmas os inquilinos remissos; outro sim, vender, ceder e negociar as referidas quantias. 17 Rece-
 ber juros de Apolices da diziada publica geral ou provincial, e bem assim de acções de qualquer
 companhia ou Bancos; vender e assignar termos de transferencias das mesmas apolices e acções.
 18 Vender e comprar por atacado ou áretalho mercadorias proprias do seu ramo de commercio.
 19 Assignar, aceitar, endossar e sacar Letras de terra ou de cambio. 20 Assignar escripturas
 de compra e venda, hypotheca, penhor e arrendamento de bens moveis, immoveis e remorentes; re-
 ceber ou pagar as importancias das mesmas com os juros que forem estipulados, e passar quitação.
 21 Pagar qualquer quantia e della exigir recibo. 22 Seguir em tudo suas cartas de ordens, que
 anterio como parte da presente. 23 Substabelecer e uzur as vezes que lhe parecer dos poderes
 desta em sua generalidade ou com restricção; autorisar os substabelecidos á substabelecerem em
 outros tantas vezes quantas forem necessarias, mesmo para fora do Imperio e recogar os sub-
 stabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro rigor os poderes do presente.

Sendo testemunhas presentes os abaixo assignados moradores nesta cidade e do mien conheci-
 mento, que onção ler e assignão como outorgante do que

do seu fe. *Antônio Americo Nepu-
 eis Quadros. Frederico Paes Pinho
 Guilherme de Mello. João Caeta-
 no Salgado. Defava devidamente
 sellada. Conforme o original.*

*Em testem.
 Americo*



*de Verde
 Quadros*

Caracas

Yo, don Juan de Dios de
Cruz, de la ciudad de
Caracas, declaro que he
vendido a don Juan de
Dios de Cruz, de la
ciudad de Caracas, una
casa que me pertenece
en la ciudad de Caracas,
y que he firmado este
instrumento en la ciudad
de Caracas, a los diez y
seis dias del mes de
agosto de mil ochocientos
setenta y cinco años.

~~Yo, don Juan de Dios de Cruz, de la ciudad de Caracas, declaro que he vendido a don Juan de Dios de Cruz, de la ciudad de Caracas, una casa que me pertenece en la ciudad de Caracas, y que he firmado este instrumento en la ciudad de Caracas, a los diez y seis dias del mes de agosto de mil ochocientos setenta y cinco años.~~

Yo, don Juan de Dios de Cruz, de la ciudad de Caracas, declaro que he vendido a don Juan de Dios de Cruz, de la ciudad de Caracas, una casa que me pertenece en la ciudad de Caracas, y que he firmado este instrumento en la ciudad de Caracas, a los diez y seis dias del mes de agosto de mil ochocientos setenta y cinco años.

Publicacion

Publicacion de la casa
de don Juan de Dios de Cruz,
en la ciudad de Caracas,
y que he firmado este
instrumento en la ciudad
de Caracas, a los diez y
seis dias del mes de
agosto de mil ochocientos
setenta y cinco años.

nubly declarada, do que
foy este tempo. Que
foy para Raymundo ou
Thames Bernier, que
feyera

Certifico que assistencia
e obediencia sobre a
Doutor Hieronymo Fuchs
fallecido e Fuchs. Que
mago, e foy em 1775.
Para o D. de Catholico
de 1775.

Rescreva
Raymundo Bernier, que
foy para o D. de Catholico
de 1775.

Juramento sobre
a morte de Catholico
de 1775, e sobre a
morte de Catholico de
1775, e sobre a morte
de Catholico de 1775.
Causa sobre a Cidade
de Serra, a sala das
Ordens e de Catholico
de 1775, e sobre a
morte de Catholico de
1775, e sobre a morte
de Catholico de 1775,
que se encontra em

10

Auto de perguntas feitas a
Francisco Henrique Marques da
Silva.

Hoje neste dia do mês de Dezembro
do anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christe de mil setecen-
ta e setenta e tres nesta Cidade de
Santo Maria de Belém cabaria
em a Secretaria publica presen-
te o Doutor Innocencio Corbeira
leu a chefe de Belém de Belém
e o mesmo leu a seu
cargo abans nomeado, com
Francisco Henrique Marques da
Silva a quem se fizeram
o Doutor chefe da que as perguntas
seguintes.

Perguntado a seu nome,
idade, estado, naturalidade, pro-
fissão e residência?

Respondeo que
sou Francisco Henrique Mar-
ques da Silva, de vinte e quatro
annos de idade, solteiro, natural
de Portugal, commerciante e residet
neste Cidade.

Perguntado em que
casa se acha estabelecido?

Respondeo
que e gerente da casa de com-
ercio de Silva e Souza.

Perguntado, onde assiste ho-
je, e quando se retirar desta
Cidade?

Res -

2.500

2.500

400

5.100

3.200

200

3.200

400

3.600

1.000

3.200

1.000

2.000. 0.000

400

1.200

2.800

4.000

10.200

200

400

20.600

aduentandis

1.000

4.500

4.500

3.000

30.000 41.000

1.000

200

4.400

1.000 40.200 6.400

42.200

- desta
 - offic
 - de p
 - da Ma
 - ara d
 - baya
 - arca
 - da Ma
 - inia,
 - arca
 - oujo
 - de le
 - Pena
 - de tom
 - arca
 - de Ma
 - arca
 - de Ma
 - arca
 - de Ma
 - arca
 - de Ma
 - arca
 - de Ma
 - arca

Ata da apprehensão e depuração

Ante a dita Real Cédula. Duzentos e doze
anos de mil e setecentos e setenta e tres
nella cidade de Belém do Pará
em cumprimento do mandado do
reitor procedendo se collocou com
o official de justiça Antonio Augusto
da Costa Leite a apprehensão dos
escravidos d'igo. dos libertandos Antonio
José Nassil, Joaquim, Julio e Apolonia
com seus filhos Amoliano, Basilio
e Marcelino que eram do proprietario
e. de Francisco Ferreira da Silva Figueira
e dos ditos libertandos picados depon-
do em mãos e poder de Augusto
Cezar dos Santos e lhe recommendas
nos que delles não disporem
sem ordem do juiz requirido e
as penas de fidel depositario. Quecu-
bidos por elle depositado accim e per-
mittido cumprir. E para com elle
e non se entenda que assigna-
o depositario com ninguem se cuide
e official de justiça. Em Belém
de Deus a treze de julho de trezentos e
quarenta e tres.

Augusto Cezar dos Santos
Antonio de Deus e Oliveira Netto
Antonio Augusto Costa Leite

Memoria de la Junta de ...

Los decaídos de ...
de ... se ...
...
...
...
...
...
...
...



requerido, se casou. ches
marcado o prazo de 15 dias, M. de S. L.
Ab. as gr. da Lei. Pol. de
14 de Novembro de 1874

Cum se trata de despocho de
S. P. de um juizo de
retos informo com as pro-
priedades que apresenta a
S. P. que se encontra no
seu estado.

Cum se trata de S. P. de 1874.
Clavina
Autimo a Deus a Christa de

Certifico que intinei ao
Doutor Horacio Trepas
com o Fich. Ramon, pelo
contendo da petição e das
probas retas e firm. sciencia.
Que se trata de S. P. de 1874.

Clavina
Autimo a Deus a Christa de

Supp. au 8^e Marché Napoléonien
Normans, 9^e - futoná pira. it. e seron
intermedios de Supp. 2^a p. com upis tam
cio de du. au. 2^a - contractos em serviços
nos termos do li. - B. 13 de Fevereiro
de 1874. *Supp. 2^a*
de 13 de 19 de 1872 com o decreto n.
5135 de 19 de 1872

Na forma requerida. *Supp. 2^a*
na forma requerida. *Supp. 2^a*
B. 13 de Fevereiro de 1874



1.º de Fevereiro de 1874
João de S. Simão

Cartas qui intimam a pretensão e des-
pacho sobre e supra do Coutor Heitor
de Respublicam S. Paulo Pernambuco e por
este me for dito que ja i Canada
dos Supplicantes esta em causa
que corre pelo expediente do governo
Meth. Cefendo i recedido para
2^a de Fevereiro de 1874.

Joachim Valeriano de Vasconcelos

1801
200
300
400
500
600
700
800
900
1000
1100
1200
1300
1400
1500
1600
1700
1800
1900
2000
2100
2200
2300
2400
2500
2600
2700
2800
2900
3000
3100
3200
3300
3400
3500
3600
3700
3800
3900
4000
4100
4200
4300
4400
4500
4600
4700
4800
4900
5000
5100
5200
5300
5400
5500
5600
5700
5800
5900
6000
6100
6200
6300
6400
6500
6600
6700
6800
6900
7000
7100
7200
7300
7400
7500
7600
7700
7800
7900
8000
8100
8200
8300
8400
8500
8600
8700
8800
8900
9000
9100
9200
9300
9400
9500
9600
9700
9800
9900
10000

Recehimto

In virtute dno de m...
Quia de m...
re...
a...
Tor...
Turk...
p...
in...
d. 1 Cur...

Conclusio

In virtute...
de...
re...
re...
no...
tor...
Tur...
in...
Cur...

Conclusio

Sicut...
Quia...
Cur...

No. auto na forma requerida. Bahia 23 de Maio 1874. *Jo. Alves*

da... *(Faint handwritten text)*

(Faint handwritten text)

(Faint handwritten text)

Justata

1750
 1751
 1752
 1753
 1754
 1755
 1756
 1757
 1758
 1759
 1760
 1761
 1762
 1763
 1764
 1765
 1766
 1767
 1768
 1769
 1770
 1771
 1772
 1773
 1774
 1775
 1776
 1777
 1778
 1779
 1780
 1781
 1782
 1783
 1784
 1785
 1786
 1787
 1788
 1789
 1790
 1791
 1792
 1793
 1794
 1795
 1796
 1797
 1798
 1799
 1800

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized in a list or ledger format.]

[Large, decorative flourishes or scribbles at the bottom of the page, including a large loop on the left and a wavy line on the right.]

Handwritten text, possibly a name or address, in cursive script.



Main body of the letter, consisting of several lines of dense, cursive handwriting that is largely illegible due to fading and the angle of the page.

artigo do libello? Respondeo.
Causa de juramento. Que o author
e o rei são os principais de que se
trata. Segundo no segundo. Que
embairampo o author deente
para a Europa em abril de
mil e trezentos e setenta e um
deixou por seu procurador
neste Capital a José Joaquim
Noronha e Cunha e João José
Fernandes e Briz. Quanto ao
terceiro. Que José Joaquim da
raes da leytrada estiveira se
para a Europa em abril
de mil e trezentos e setenta e
treze e José José Fernandes
Alfaro fallando por este
tempo por se mais avante
nos trechos se para o seu
conformado e publico e notor
no nesta Cidade de quatro
to dias. Que sabe que as
leis são evaras do author
na forma articulada no
libello. No quinto disse. Que
se se não fosse por se
lavrado como evarado do author
no tempo da leytrada e
tope de setembro de mil e trezentos
e setenta e um, não por cul
pa ou ommissão do author
mas por defeito e negligen
cia de se se procurador
e principalmente pelo qual
seveira e fugiu do ultimo
della José José Fernandes

1871
11
Pimenta quem o fero e deo uca
fi de uas tunc compassio
nem pro curador, eo
fui experis. E seica com
tar pro lumbrauca uo
men peticallo occide
paua agui pauca a pro
ccer uerit tunc. Cu. Auto
ris e Deo e Chirio d'Alto
D. 200. Currimo que currimo

Pinta

1871
11
Aos meus dias 10 de maio e de Setembro
de mil oitocentos e oitenta e oitenta e oitenta
faro este auto com vista do
Doutor Antonio Francisco Pin
heiro, do que fero este tunc.
Cu. Antonio de Deo e Chirio
D. 200. Currimo que currimo

Pinta

1871
11
A respeito de presunção de culpa, d'Alto e Couto
ben pouca coisa, pois muitas são as provas
produzidas e clare e positivo e o auto em ge
ral aponta a sua subsunção
Cremos a lei n. 2.041 de 28 de Maio de 1871
matricula especial para todos os recusos rep.
tudo no impio, mandam considerar liberto
o que não podem a dita apresentadas em es
sentores ou subscritores em virtude de neglig
gencia, culpa ou omissão art. 8 e 2 da cit.
lei)
Cremos esta presunção pro, que por deixar
de negligencia, abandonos ou culpa ou omissão

manifestas dos senhores, imperi e Reg. que baixou com o Real n. 4835 e nos das l. de execução, na parte respectiva a matricula de geral, imperi e domini, etc. regularmente, así subscrita a obrigaçõ de pagar e ser dominio de sua obrigação de na matricula, por mais de uma acção separada. Tal e a doutrina de art. 17 deste Reg. em seu teor, accorde com o juramento de liquidador, tal e ainda a expressã de art. 87.º e de Reg. que baixou com o Real n. 5125 de 13 de Dec. de 1870. Nesta condicão esta os Autos para ser o ser dominio, e a sua assignatura eufã na assignatura da matricula dos Reis.

O Dominio de auto sobre o Real esta provado pelo interrogatorio de fl. 34, por todos os depoimentos de testemunhas de fl. 38 a 40, 45 e 46, e mais ainda pelo documento de fl. 13, 15, 18, 22, 23, 25, e 41, documentos todos autenticos, que por sua natureza Constituem prova provada.

A nenhuma culpa ou omisãõ do Autor em dar os Reis a matricula, facto que seja um acto negativo, e tambem manifestã em presenca de outros depoimentos, senã tambem pelo interrogatorio de fl. 4, doc. de fl. 18 e auto que se ora junto, Auto.

propante tanto do qual interrogatorio, como de doc. de fl. 18 e depoimentos de fl. 4 e fl. 11 se recorre a que o Autor se retirou para a Europa em abril de 1871, deixando encarregado de sua casa de commercio ou Confianca a travessa do Sapinho, em os senhores Sr.º Henrique Alves que se obra, e constituindo por seu procurador Jaci Joaze de Moraes da Cunha e José José Fernandes e Silva, na Ordem constante no do corrente de fl. 18.

Com abril de 1871, quando se retirou o Autor

111
para a Europa, antes não havia sido formal-
mente a lei n.º 24 de 25 de Maio de 1841, que
alterou as condições de propriedade
de terra. Alguns não chegaram a receber a
terra desta lei, e outros apressaram-se a expedir
as encargadas de sua terra sobre a matrícula af-
simple, e demandam para a matrícula a sua et-
ernidade (depoimentos de nº 45 e 46). O que se
com ulalaba a ser os capangas referidos a seus pro-
curadores.

Os documentos de nº 18, pelo notário
de nº 3 e depoimentos de testemunhas, todos
contendo, se reconhece que as embarcações e outros
para a Europa, contendo aqui dois procuradores,
aos quais incumbia a matrícula de seus escravos,
no termo de art. 3.º n.º 1 de decr. n.º 4833 de 11
de Setembro de 1841, sobre cujo diligente não devia
doubtarem. Além, que bem longe de aqui já não
era lido de ter se outor de grave responsabilidade,
da qual ainda não está livre.

Uma vez mesmo os procuradores pedem em
abandono de negligentes ou omissos, enquanto
um d'elles retornou a para a Europa, mesmo, se
d'elles de nome já se foram a bordo da fregata
retornou a para a Europa em Abril de 1843,
antes de encerrar a matrícula, continuando a
representar aqui os interesses de outro e outro
de nome já se foi Fernando Alvim, mas
este se não contentou a esperar, repentinamente
se foi a fugir, como se o seu
trá porado pelos depoimentos contendo das
testemunhas e até pelo encerramento de encerrar
que agora se junta.

Como a matrícula especial se encerrou
em 30 de Maio de 1843, e manifestos que ter
de Alvim fado de um fado e fugido em fado

de alguns (o certidão de casamento etc) a
 que a feição do seu conhecido em juizo em
 2 de 7 (p) não tenha o auto que estava em
 Curia tempo de ter noticia e jurisdicção
 em ordem a dar em si o Rio a Matricula X
 e assim que o auto, assumam se como fidei
 elle que ainda estava, e continua deante, mas
 se chegou aqui muito depois de chegada
 a Matricula. Onde a sua ommissão? ou
 de a sua culpa?

Interfuz, e clausura, em se atende ao
 respeito a uma letra de lei, de que se tem
 conhecimento no de Captividade a lei
 que ataca a jurisdicção de juiz, e a
 sua mandada de liberdade e que não
 se possa dar a Matricula fact 5 e 2 de lei, pre
 cisa a sua abstenção de abstenção de
 ser preso. Toda a jurisdicção prima esse a
 verdade, e o juiz que de admitte a prisão
 em contrario, e a lei em prescripção ordinaria
 para a liberdade e liberdade contra as arguições
 de uma desculpa incompleta.

o que para um dado o auto inteiro e
 completo. Com isso mostra para a justiça
 tranquilla na justiça de orientacione julgador.
 se a liberdade tem seu privilegio, a propriedade
 tem garantias effectivas. Com isso e m. a lei, man
 ta o auto a respeito de que o auto de auto se
 desentende. se inteiro magistral, e de quem
 funda a decisão d'ella flecto. E de quem a
 justiça de quem os seus desentendidos se
 crevaros, ou que apunha o de direito, apunha
 o seu mandado a jurisdicção.

Prova a sua intenção, esta de quem tem

Carta de 1874

50
13
51

Na forma requerida. Caixa
de 1874

de 1874
de 1874



1874

Certifico ao visor de
despacho sobre que foi
afilhado em quanto de
fundo de intervenção com
retorno de 1874 e com
fundo de 1874 de
de 1874 de 1874
de 1874 de 1874
de 1874 de 1874

de 1874 de 1874
de 1874 de 1874

adornamento de
apresentação de
Francisco Ferrer
da Liberdade
e ciência. O
referido e ser de
Paris de 1875
de 1875. O
Vigário de

Publicacion.

Publicado por el
orden de la Real Audiencia
de esta ciudad de la
Real Audiencia de la
Ciudad de Mexico, por
el Licenciado Don Juan
de la Cruz, Fiscal de la
Real Audiencia de la
Ciudad de Mexico, que
así lo mandó.

Don Juan de la Cruz
Licenciado en Leyes,
Fiscal de la Real Audiencia
de la Ciudad de Mexico,
por el orden de la Real Audiencia
de la Ciudad de Mexico,
que así lo mandó.

Don Juan de la Cruz
Licenciado en Leyes,
Fiscal de la Real Audiencia
de la Ciudad de Mexico,

Don Juan de la Cruz
Licenciado en Leyes,
Fiscal de la Real Audiencia
de la Ciudad de Mexico,
que así lo mandó.

43
ton. Belem 24 de Agosto 1875
Urbora

Acordado de Petator e Sr. Sr. Du. Bu
argua de Lima, por substituição,
passo o feito ao Sr. D. Catando
para o ser em terceiro lugar.

Belem 24 de Agosto de 1875.

Jansen Corrêa P.

Passe ao Sr. D. Castro Lias,
ficando sem efeito o despacho supra
na parte que trata do Sr. D.
Catando. Belem 24 de Agosto
de 1875. Jansen Corrêa P.

Vistos e confirmados. one com o rela
torio para ahi para julgamento. N. 40.

Belem 3 de Setembro de 1875

Castro Lias

Dignos e primeiro dia util.

Belem 3 de Setembro de 1875.

Jansen Corrêa P.

Acordado em Belem

Dua vistas, aspectos e relatado
estes autos se fôr da Lei e jul
que conseqüentemente a applicação em
thoparte q. conforme o accordo
interposto, attente as propositas de
divida, e com o que os autos foram
pago no valor de \$ 100. Belem 4 de
de 1875. Jansen Corrêa P.

Castro Lias

a matricula por culpa ou omissoes dos
Senhores, sendo que esta provada, que sua
honra foyta, ou omissoes, e que pelo Senhor
dos libertandos foyta satisfeitas as condi-
coes de lei com a prova de desmoris, e
da ausencia de culpa, e omissoes, que a
lem de ser a materia dos embargos, velha
e ja por mais de uma vez julgada, elle nao
pode ser mais suscitado, e recabido pela
illegitimidade de quem a appresentou, pelo
que passou em julgado o accordo de f.
juntou-se a f.º em documento sobre a
data de fallecimento do Senhor dos libertan-
dos. Foyta a f.º sustentada os embargos,
em que mais se considerou que os embar-
gados, nao podiam proseguir no feito nos
termos do artigo 887 do C. de Comercio,
pois foi aberta sua fallencia, quando
ja havia fallecido. Desido o Sr. Dr.
Procurador da Coroa por virtude do
accordo de f.º de elle se possem
a f.º oppuzendo pela confirmacao do
accordo embargado. Petição 19 de 1875
de 1875.

Lucas

Visto e conformado em um e só
liberando para — sendo de — de —
Petição de 18 de Agosto de 1875
Visto e conformado com o lib.º de 18 de
Agosto e Com. de 18 de Agosto em 1875
de 1875 de 18 de Agosto de 1875
de 1875 de 18 de Agosto de 1875
de 1875 de 18 de Agosto de 1875

Seu de parecer, que se confirme
o decreto embaraçado, em virtude
de embargos sobre materialia de
uma já decretada e desresuada.

158
72

Buenos Aires 30 de Agosto de 1875

Pedro de
[Signature]

Vista e passo, com o relatório que
se segue, ao Sr. Dr. Bianchini.

No relatório nº 55 accreia que por nº 111
feito o accordo de nº 57, confirmando
a sentença de nº 53, foi elle embara-
do por parte dos appellados, pela pu-
licação nº 59, e nº 60, form. efferidos, os em-
bargos, com que se pretende a reforma
do accordo, e daquela sentença, artien-
tando-se que o Regulamento de 17 de
Novembro de 1874, não applicado ao
Tribunal dos libtandos, por que a falta
de culpa, ou omissa, não faz proeminir
o direito a liberdade, e sua acquiescência,
que não houve ignorancia da parte de
Tribunal dos libtandos, que evitam a
deos procuradores, que não se impo-
tarão, deixando elle de dar pro cura-
aos outros, finalmente que deus eis
do governo não tem competida como
attentivaes tais reclamações.

Nomeado o Sr. Curador para fallar
na instancia, por a embarço
do Sr. magistrado nº 60, onde se diz que
a libertação dos libtandos, e a sua
nos escritos que dizem a seu dade.

em: entes de vicia ou seu nomeado usso
comodo para receber e intima ordo.
a vista do requerido, expone e tem
enfrente um oigo representado
o humendo e herado, comi dora
das lias as. libertandos sendo just
sade improcedente a accao, em
tas ex-cusas.

Reas

Alcunado

24/ M. N. Costa

Data

Das duas deus da
mas de junho de mil
e oitocentos e oitenta e
dois, no dia de
sábado, no mes de
julho, no anno de
mille e oitocentos e
oito, com os
seus

que por este amplexo i responsabilidad
procurados. Menos dias des de paimon
los des todos inguierdas de un quod
hauere deuenido a negligencia de parte
de privado A. con una deuen enacion
labas as referidas escusas, por que ten
do se retirado p^o a lumbos un de
sus procuradores e Pedro Jallido e
se ausentado a los procurados, todo
de todo sus acciones e intencio
es, una deuen por su deuen quanto
a intencio de sus escusas; hego
hauere amplexo a sus parte e accion
es de sus ~~liber~~ e parte de
escusas.

Quanto a intencio de Curador de la
herencia, N. M. Hospital, en breues e
o copiado, de un competente con
escusa a intencio de referidas en
tambien para intencio, por que
sus poderes e sucesos de Curador
sus puidoras con a deuenidad

Com os seguintes
Junho de 1875.

Seu Ex.

Requerendo embargo sobre os referidos
mandados, porque assim se reclama a justiça
da lei, e principalmente porque das próprias
ações devedoras se vêem as provas cabalmente
que a execução dos referidos mandados
é impossível.

Confesso ao Embargado, quando
respeito ao mesmo, que a lei
abre a possibilidade de se obter
a liberdade, e que os libertandos
são em geral de boa índole e
especial por culpa de seus senhores
antigos.

Em primeiro lugar temo por causa
da incompetência dos Embargados
para julgarem no presente
caso, mas temo da lei, e da
lei de 1875, que abre a possibilidade
de se obter a liberdade, e que os
libertandos são em geral de boa
índole e especial por culpa de seus
senhores antigos.

Em segundo lugar a culpa do antigo
senhor do procedimento do presente
caso, mas de direito, e da lei
de 1875, que abre a possibilidade
de se obter a liberdade, e que os
libertandos são em geral de boa
índole e especial por culpa de seus
senhores antigos.

Dada

Das quinze dias do mes
 de Maio do presente
 cento e setenta e cinco
 festa da cidade de Para-
 no, nos Cartoris, nos
 foyes e foyes e foyes
 Cartoris, foyes e foyes
 de de admobrança da
 mesa foyes de
 foyes Francisco e Fi-
 rina da Silva e foyes
 de foyes foyes foyes
 foyes foyes foyes
 foyes foyes foyes
 foyes foyes foyes

Festa

Das vinte e seis dias do
 mes de Maio do presente
 cento e setenta e cinco
 festa da cidade de Para-
 no, nos Cartoris, nos
 foyes e foyes e foyes
 Cartoris, foyes e foyes
 de de admobrança da
 mesa foyes de
 foyes Francisco e Fi-
 rina da Silva e foyes
 de foyes foyes foyes
 foyes foyes foyes
 foyes foyes foyes
 foyes foyes foyes

Alto Conselho de Camareiros
sta forma requere
Porem 12 de abril 1875
Elleria advers

sem o Curator fiscal da Mapa fallido de Francisco Per
reira da Silva Manoel, que a tem em usufructo. do Pragma
pueda que o curador Oliveira e Moises certifica a data
em que elle foi abito a fallencia.

De oficio e mandado

E. R. de



de 12 de abril de 1875

J. P. de

Certifico que a certidão que
abris a fallencia de Fran-
cois Ferreira da Silva Fir-
meira e datada de qua-
tro de Maio de mil e cen-
tos e setenta e cinco, e
eins. Opreito e renda de
Dora 12 de Abril de 1875.

Ocurião

Antonio Mendes d'Almeida

porem se associadas no R. Udo. Imperial, por um
 foram ilegalmente apresentadas. Cuidados e de
 corda de fl. 57 em 13 de dezembro e neste dia
 dia interposto (fl. 57 v) passou em julgado, por
 se que de legitimidade causa. M. de, Pacho
 Pocham para officiar sobre se Curador dos Em-
 barcaulos, como acaba de reconhecer. e 3.
 N. 200 (um Relato) nomeando (fl. 63) Curador
 no ano m. Embargante

Esta matéria é essencial, por que a
 natureza, que é feita contra ditos, e os
 meaos de Curador a fl. 63 não pode estabelecer
 ou a interrupção e a suspensão dos embargos,
 que é essencial, por que foram apresentadas por
 parte ilegítima.

O Embargante, interposto, já se amou
 com elles fundamente e interposto de fl. 60,
 e a quem que se amou suspender, ou a dita não
 deve reconhecer, e Udo. para se fazer a m.
 nomeando accorda de fl. 67.

Causam que apum decidida este processo
 Imperial, passou a justiça como se a
 3. do Embargante, interposto as grandes prerogati-
 vas que abstram a liberdade, as quaes por m.
 interpostas nem hurem a liberdade nem
 annullam a lei.

Com m. de
 Pocham

Justice

Cyloni 10 de Maio de 1875
 J. de Barros
 Advogado e Embargante

vista de la Comandante presentada
a los señores de la Real Audiencia
en virtud de su mandado, fecha en
Caracas a 11 de Mayo de 1795 a qual das
puntos las Comandantes ya en
sus correspondientes.

Paris 3

de Mayo de 1795.

Comandante
Rafael Raymundo de Guzman

Comandante

Los tres dias de mayo
de Mayo de 1795
contas de la Comandante
presentada Reduccion de
una Comandante
y otros puntos correspondientes
a la Comandante de Guzman
Comandante de Guzman
de Guzman, de quien se ha
pedido. El Comandante
Comandante de Guzman
Comandante de Guzman

Ligado en su termino, rechazado,
como se pide o requerido
of. Dilem 6 de Mayo
de 1795.

Comandante

constanti fidei bene uide
na. fuit. Hic. dicitur. ad
dicitur. ad. dicitur. fiam
equi. fiam. in. dicitur. uide
na. Hic. dicitur. ad. dicitur. fiam

nam de. dicitur. ad. dicitur. fiam
na. dicitur. ad. dicitur. fiam

[The remainder of the page contains extremely faint and illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

das Armas, não tem considerado
como atitudes reclamadas sobre
a falta de inclusão de escravos
na matrícula especial, consi-
derando-as libertas. Nestes termos

5

P. P. pois os prescrites embora devam
ser recebidos para o fim de ser re-
formados a Recordam e a sentença
appellada, considerados os libes
também como libertos e condemnados
do o senhor dos mesmos nos
autos.

J. Cas
Churruarín
U. H. Ferrelmann

Data

Em dezesseis dias do mes
de Maio de mil e
centos e setenta e cinco
mesta Cidade do Rio
de Janeiro. Cantam pela
ausencia de libertos
me foram entregues estes
autos para os embargos
reiterados que se fizeram
nos autos de Reynaudo
nos autos que se fizeram

to de um termo sido dadas an inclusão
das no matricula especial por cul
pa an amfian de sus pretendido se
ulhor, porren sim de sus procurado
res. Mas

2
P.P. que o art. 87 do Reg. de 13 de
Out. de 1872 não applica a sus pre
tendido sulhor, porq. ali não
se deduz que a falta de culpa an
amfian do sulhor, faca porrenir
o direito de liberdade do escravo
que dize de ser incluido em ma
trricula especial, tanto mais
q. esse falta an amfian e? sus
precisam se determino a aqui
sicas da liberdade. e hinda

3
P.P. que o sulhor dos libertandos an
lia da disposicao da lei a respeito
de matricula especial de sus es
crvos, tanto em caso communi
em a sus procuradores, porren
nos tanto sulhor, vinda por, não
se importan em dar nome procur
rador a outro pessoa por esse
fim, e portanto a di de que im
putar esse falta.

H.
P.P. que o Govern. Imperial em Dico

Nota

As demore dias de
nosso dia Domingo de
Anel situcões sabida
e quate, meo da Cidade
de Jera, no mes de
rio, fac estes Anos
sem vista do Doutor
Francis Nepomane
Fisch Romano, ad-
rogado do Appella-
dos embargantes, do
que fize este termo.
Em Hygiene Regim
de Jera, a 15 de Janeiro
de 1700.

Por embargo ao Direito e
Vencimento de Jera de se
dizerem como Embargan-
tes Janeiro, Julho e au-
to, por se levantar, por
isto em melhor forma
de direito e seguinte.

E. S. B.

J. P. que os Embargantes foram consider-
dos escravos de Fern. Ferriz
da Silva Vianna, no presupp-

Sim, em 14^o de Setembro de 1865 a 1874.

Delib.

Deo. del. W. N. Duch Hamme, Comate
das responsabilidades em liberdade Jannario
Jubis e outras, em nome de coronados
que thro pormare. Coi Perrira do del.
ra liçione, que fute legitimo em
hague e appor no Reverendo e deo
das conta elle poforido, que fazer
vista dos ante para offerec as
como esteja em luma

P. O. del. e por de sigore
de conceder a ta u air
ta pidi do.

S. R. del.

Para 16 de Maio 1874
Reunidos

W. N. Duch Hamme

1850
1851
1852

1853
1854
1855

1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

15 de Dezembro de 1874.

Carissima

My dear Raymond James. 1000
T. 6000

Justada

Em diversos dias de meo de
Dezembro de mil oitocentos
setenta e quatro, nesta
Cidade de São Paulo, como
certos a sua Senhora
Justada a estes dias
desta petição que se
deu ao Sr. Juiz de que
para com a sua Justa este
tempo. Eu Raymond
James de
vossa parte e o Sr. Juiz



1500

certos subscrito e assinado
no termo do pacto de Paris,
na sala das audiencias
do Tribunal da Relação,
em publico conselho
nos dias 1.º e 2.º de Dezembro
de 1824, em virtude do
decreto de 1.º de Setembro
de 1824, e em conformidade
com o que se contém no
artigo 1.º da Lei de 1.º de
Setembro de 1824.

Certifico que me foi apresentado
e declarado lido ao Doutor
Antonio de Aguiar e Sousa
e ao Doutor Antonio de Aguiar
e Sousa, e que se deu
o parecer de 1.º de Setembro
de 1824, e Paris de
1.º de Dezembro de 1824.
Antonio de Aguiar e Sousa

1000

Certifico que me foi apresentado
e declarado lido ao
Doutor Hieronymo de Sousa
e ao Doutor Antonio de Aguiar
e Sousa, e que se deu
o parecer de 1.º de Setembro
de 1824, e Paris de
1.º de Dezembro de 1824.

de 1874
Vista de la causa de don

Vista de los sumarios
para el juicio
Belen 17 de Diciembre
1874

Hecho

Disposo primero sea titulado

Belen 17 de Diciembre de 1874

Jansen Ferrer P.

Acordado en Petición V. C. que

vistos e relatados los autos en forma
de ley juzga improcedente el apela-
ción en el fin de la sentencia
dij. para el fin de confirmación como
confirmación a la misma sentencia por sus
fundamentos que son en forma e idi-
oma en forma constante en autos.

Belen 17 de Diciembre de 1874.

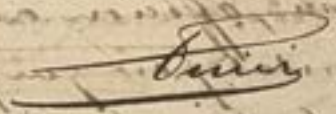
Jansen Ferrer P.

Acta de la causa de don

Publicado

Los quince días de mes
del mes de Diciembre de 1874

com o seu articulado a f. 18, juro tanto no documen-
 to a f. 19 a f. 28. O f. 26 da libertando por seu lu-
 radu contuberao por negaço aquelles artigos
 a f. 28 e posto a cautid em prova a f. 26, pro buri-
 de as testemunhas a f. 39, 41, e f. 45
 era rasos finais a f. 48, e dia por parte de
 Francisco Ferrer de Silva Vianna, que achou
 de se provar sua intença com os documen-
 tos exhibidos a f. 19, 21, 22, 25, 27, 42, testemu-
 nhas de f. 39, 41, e f. 45, e considera com al desido,
 esperava se que fossem os libertandos conside-
 radu sem escravo. O f. 51, tambem por
 sua ome por intermedio de seu Curadu, arrebo-
 arao os libertandos, considerando se que ira
 por extranher que ainda apparecei pro-
 curador, que tenhas por fins necessarios, e que
 cilii reputando libertos os escravos que em
 tempo meo da dda e Matricula, nao po-
 de o dedito da libertando ser prejudicado
 por omissao de deditos, e deo processo nos
 deditos pondeo in parte com o seu Com-
 mittente, e o Curadu, e os autos, foram jube-
 ueladus em a f. 53, de conducidu, os libertandos, es-
 cravo escravo, prova o fim de extirpacione no
 Catidid, com que extirpacione appelland. de a f.
 officio, presentu Tribunal, ome, ouvid
 e Sur. Dr. Procurador da Cora, a f. 55, oppina
 illa pube in procedencia de appellacione
 de Belu. l. de Dezembro de 1874.



Dadas, in conformidade do art. 1.º do
 regulamento, para o caso de Sur. Dr. Procurador
 Philippe de Belu. l. de Dezembro de 1874.

44011

111

Datado

Este es el primer dia de mes de
 de Agosto de mil
 años, en la Ciudad de Lima
 a secretaria de Estado
 de la Real Audiencia de Lima
 Secretario de Estado, me
 fero a saber que este con-
 to por el Estado de Lima, no
 que fue este mes. En
 el mes de Agosto de
 de Juan de Caceres que
 fero.

1000

Conclusión

Este es el primer dia de
 mes de Agosto de
 mil años, en la Ciudad de Lima
 a secretaria de Estado
 de la Real Audiencia de Lima
 Secretario de Estado, me
 fero a saber que este con-
 to por el Estado de Lima, no
 que fue este mes. En
 el mes de Agosto de
 de Juan de Caceres que
 fero.

1000

Remessa

Por este dia de hoje de Novembro
de anno de mil oitocentos
setenta e quatro, faço remessa
destes autos ao Secretario do Superi-
or Tribunal da Relação, Du-
tor Antonio Vicente Magno.

D. 1000. os que para este termo. Com Au-
toris do Des. d'Officio d'Alto
Cassario que escrevi.

Remettidos

Recebidos em acto de 20 de Novem-
bro de mil oitocentos setenta
e quatro.

Odeant, Antonio V. Magno

Conclusão.

Por este dia de hoje de 20-
vembro de mil oitocentos se-
tenta e quatro, faço estas
autos concluir ao hum. n. Con-
selheiro Manoel Joaquim da Fre-
reira, Presidente do Tribunal
do que foi este termo. Eu An-
tonio Vicente Magno, Secreta-
rio da Relação que escrevi.

D. ao Sup. Des. Tribuna Relação
12 de 9 de 1874.

José Maria P.

de 13 de 96 de 1872.

Realmente o abultar passou,
que se retirara do ente f. a sua
cópia antes da promulgação da
citada Lei, deixando neste C.º duas
Procuradores, e q. tendo conhecimento
do Lei de q. estava na Europa
chamaram e atencões do primeiros
de seus Procuradores para a
matricula de seus escravos; suc-
cedes q. este 1.º Procurador se
retirara then f. a Europa an-
tes de encerrada a matricula,
e q. o segundo Procurador, que
davera para a effectiva fallis
e de antebem n'esse interim, sem
q. entret o abultar, q. estava
ausente teve em suas occasias
opportuna de providenciar a
respeito, tanto mais q. d'entre
elle retirar de carcere os escravos
de q. alguns de seus Procura-
dores tiveram satisfeito a em-
par q. o presente do Lei.

Pertho ins q. em out
des autos jul.º precedente o
Leilão de f.º de m.º de m.º
ler, como o mesmo, que os
Deus alevava ja m.º de m.º
de m.º de m.º de m.º de m.º
o matricula de m.º de m.º
comissas de m.º de m.º, porque
de m.º de m.º de m.º de m.º
em q. de m.º de m.º de m.º de m.º

D'essa decisão appeal
ex officio f.º superior Tribunal

Quasi sine factum
actis

51
decreto pela lei n.º 2040 de 28
de Maio de 1911, e que se acha

52
previsto nos autos, porém não por
culpa do autor de uma parte
mas sim dos dois procuradores.

do art. 2.º de Maio, no art. 8.º de Maio, com
relação relativa as execuções que não
fazem cumprimento das execuções
no instrumento especial
por dois autores ou interessados.
A culpa do autor do autor, do
procurador, do interessado, o
qual pode suspender o art. 2.º de
liberdade de execução que não por
instrumentado, por que por essa
razão não dá origem a responsabilidade
se o procurador não com
o seu compromisso.

Por esta citação implícita alfabética e
a de poucas palavras do
do citada para se tratar com
terro como accas das adis.

1764

Vista
 Olos norte e sul de
 mais de setenta e seis mil
 oitocentos setenta e quatro
 tres fuzos e setenta e cinco
 vista de San to Thirachis
 Buzpanduro Thoch No
 mano; do que foy e
 tenno em buloio e de
 d'Alim Thos Curra
 em occaso

D. 200.

Vista

O presente processo me tem saído
 de ser: e contrario a lei, a moral e aos
 bons costumes, sendo esta a causa
 quando todos os bens e dadas se
 reforgas pelas garantias e indultas
 da liberdade, se expoz ainda em
 occaso de escravidão, havendo
 em flatulidade e invidias entre
 disquisição de direito.

O Sr. confessor qm em 1764
 em Janeiro, Julio, outubro e
 novembro, e deo pollas
 unversos não foy dado a
 unversos regular, esta

D. 2

Dear Guards to Wth

M^{rs} La D^{ca} Augusta Carlos
de Altillo L'Eraindre, Juro Muni.
cipal Supplente del Capital.

Obispo de Toledo
D. Francisco J. Carriz.